



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

## **LEI N.º959/2011**

**SÚMULA:** Faz alterações na Lei 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Cria na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho a unidade administrativa Procuradoria Geral do Município que passará a pertencer ao Anexo I – A da Lei Municipal 769/2007 ficando extinto o órgão Assessoria Jurídica disposto no Anexo I – B e revogado o Art. 19 desse diploma.

**Art. 2º** - Cria na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, o cargo comissionado de Procurador Geral do Município em substituição ao Cargo de Assessor Jurídico, mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, a profissional devidamente registrado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que será remunerado mediante vencimento de R\$ 3.020,54 (três mil e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado monetariamente mediante o mesmo índice utilizado aos servidores públicos de carreira, mediante a denominação CC - PGM.

**Art. 3.º** - São atribuições da Procuradoria Jurídica:

**I** - Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive receber citações iniciais e notificações e de representar em juízo ou fora dele;

**II** - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

**III** - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

**IV** - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

**V** - Representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;

**VI** - Assistir juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações;

**VII** - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

**VIII** - Manter sob sua responsabilidade e controle originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

**IX** - Manter sob sua responsabilidade, controle e guarda a documentação do patrimônio imobiliário pertencente ao município;

**X** - Proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

**XI** – Apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Município, por qualquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta;

**XII** – Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excluídas as nomeações para cargos de livre nomeação e exoneração;

**XIII** – Apreciar a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

**XIV** – Supervisionar a assistência judiciária gratuita a população comprovadamente carente;

**XV** – Chefiar o Departamento de Serviços Jurídicos;

**XVI** – Assessorar o Prefeito Municipal a todas às questões atinentes ao Tribunal de Contas do Estado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

**XVII** - Exarar pareceres coletivos, na área jurídica, que terão força normativa em toda área administrativa do Município;

**Art. 4.º** - O Artigo 42 da Lei 769/2007 passará a vigorar com a seguinte redação: “*A Divisão de Contabilidade compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinada ao respectivo titular: a) Seção de Prestação de Contas; b) Seção de Controle de Empenhos*”.

**Art. 5º** - O Artigo 43 da Lei 769/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Compete à Seção de Prestação de Contas:

**I** - Acompanhar a execução dos convênios verificando sua correta relação com os seus termos;

**II** - Emitir parecer sobre a conclusão do convênio e preparar os documentos para sua prestação de contas ao órgão competente;

**III** - Elaborar prestação de contas de convênios, fundos, auxílios e subvenções destinadas ao Município;

**IV** - Responsabilizar-se, juntamente com o Prefeito Municipal, perante as contas do Município apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado;

**V** - Promover o recebimento de receitas oriundas da arrecadação municipal, efetuando a competente baixa nos recolhimentos;

**VI** - Promover o pagamento de despesas empenhadas pela contabilidade com a competente baixa no empenho;

**VII** - Promover o atendimento ao público, dentro de sua área de atuação;

**VIII** - Executar outras atividades correlatas, em decorrência do serviço ou por determinação do superior hierárquico;

**IX** - Realizar audiências públicas quadrimestrais das metas de gestão fiscal;

**X** - Realizar audiências públicas trimestrais da área da saúde, no que toca à área contábil-financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

---

**Art. 6.º** - Fica criada na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, a Função Gratificada Especial para o Chefe da Seção de Prestação de Contas no valor de R\$ 1.762,56 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), ficando extinta o FGC – 02 correspondente ao Chefe da Seção de Prestação de Contas constante no Anexo III da Lei 769/2007.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 8.º** - Constitui parte integrante desta Lei o Anexo I, que demonstra o impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e onze.

**WILSON FERNANDES**

Prefeito Municipal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.